





FINANCIAMENTO DO NIRMATRELVIR/ RITONAVIR PARA COVID-19

Sandra de Castro Barros

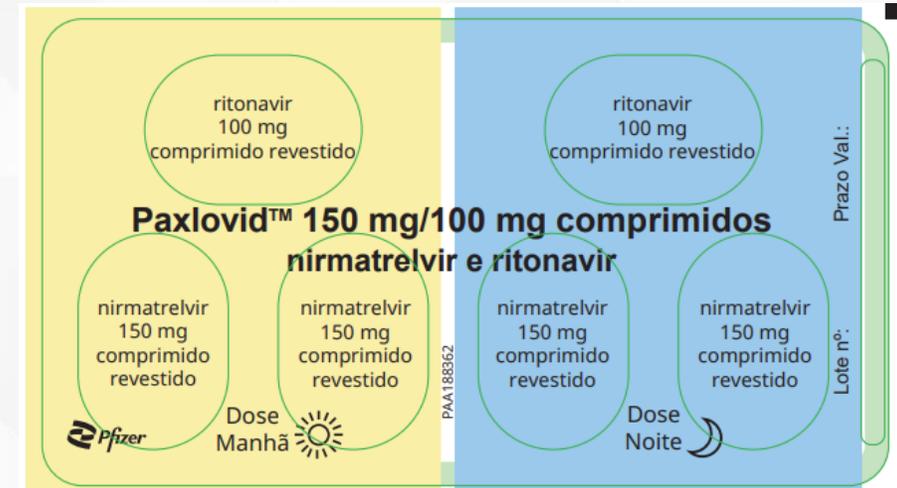
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde –
SCTIE/MS

30 de junho de 2022

Nirmatrelvir/Ritonavir Para Covid-19



- Nirmatrelvir e ritonavir são duas medicações antivirais para o tratamento da SARS-CoV-2, administradas em conjunto, de forma oral, sob o nome comercial de paxlovid®.
- No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou o uso emergencial temporário do paxlovid® no dia 30 de março de 2022 para o tratamento da Covid-19 em adultos que não requerem oxigênio suplementar e que apresentam risco aumentado de progressão para covid-19 grave.



Fonte: <https://www.pfizer.com.br/bulas/paxlovid>
Acesso em 29/06/2022

Incorporação Conitec



- No dia 12 de abril a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) emitiu a recomendação preliminar do paxlovid®, que ficou em consulta pública por cerca de 10 dias, sendo incorporado no dia 05 de maio de 2022, por meio da Portaria SCTIE/MS Nº 44, de 5 de maio de 2022.
 - Reavaliação em até 12 meses da disponibilização;
 - Seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal:

a) imunocomprometidos com idade 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19);

b) com idade 65 anos.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 44, DE 5 DE MAIO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o nirmatrevir/ritonavir, com reavaliação em até 12 meses da disponibilização, para o tratamento da Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal: a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19); b) com idade ≥ 65 anos.

Ref.: 25000.047013/2022-97, 0026751948.

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o nirmatrevir/ritonavir, com reavaliação em até 12 meses da disponibilização, para o tratamento da Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal:

a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19);
b) com idade ≥ 65 anos.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

Proposta de Pactuação



- Aquisição pelo Ministério da Saúde, por meio do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)
 - Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.
- Demais aspectos operacionais serão apresentados e pactuados na próxima CIT
 - Guia de orientação de uso – em desenvolvimento
 - Proposta para disponibilização na APS – em desenvolvimento



OBRIGADA!

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

gov.br/saude

[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) minsaudef